

**AVULSO
NÃO
PUBLICADO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 169-A, DE 2014

(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Requer ato de Fiscalização e Controle nos contratos firmados entre a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV e Órgãos da Administração Pública, tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pela não implementação e pelo arquivamento (relator: DEP. JORGE SOLLA)..

DESPACHO:

NUMERE-SE. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE, EM DEVOLUÇÃO, À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Avaliação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 24, inciso X, art. 60, inciso II, art. 61, §1º e art. 100, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) c/c os incisos IV, VII e VIII, do art. 71 da Constituição Federal (CF), a adotar as medidas necessárias para efetuar ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, em todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, firmados de 2003 até a presente data, entre a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV e os Órgãos da Administração Direta e Indireta da União, inclusive cotas de patrocínio.

JUSTIFICATIVA

O Site da Emissora do canal por assinatura ESPN do Brasil <<http://www.espn.com.br>>, publicou no dia 24/02/2014, matéria do repórter Lúcio de Castro, intitulada: “DOSSIÊ VÔLEI: Processos mostram privilégios em negócios com empresas de ex-dirigentes da CBV”.

A denúncia aponta indícios de favorecimento em contratos mantidos entre essas empresas e a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV.

Em meio a essas relações contratuais confusas encontramos rubrica pública. Até o ano de 2012 a entidade recebeu mais de R\$ 16 milhões do Governo Federal para o desenvolvimento de “projetos esportivos”. Neste ano (2014), já foram repassados mais R\$ 3,9 milhões para o mesmo fim. Além desses valores, o Banco do Brasil S/A – Estatal brasileira de economia mista – repassa anualmente o montante de R\$ 24 milhões proveniente de patrocínio. O Banco do Brasil trata este “investimento” feito a CBV como prioritário e estratégico para a área de Marketing e Comunicação, dando inclusive um enorme destaque em sua *home page*, usando o slogan “O Banco do Esporte Brasileiro”.

É evidente que a má aplicação desses recursos refletirá diretamente na formação deficiente de atletas num momento fundamental para o país, que sediará os Jogos Olímpicos em 2016.

Todos os setores do desporto deveriam está focados prioritariamente, com rigor, na formação de potências olímpicas. Infelizmente essas notícias demonstram que nem mesmo às entidades esportivas têm compromisso com um projeto “olímpico” – mesmo sendo realizado no Brasil – e muito menos com o atleta.

Não é raro o caso de atletas medalhistas olímpicos passando dificuldades financeiras e com escassa estrutura para desenvolver seu treinamento. Temos exemplos como o desabafo de Arthur Zanetti, campeão olímpico nas argolas, em Londres-2012, que ameaçou mudar sua nacionalidade em razão da péssima estrutura oferecida pela Confederação Brasileira de Ginástica – CBG e recentemente o caso da atleta Maurren Maggi, medalha de ouro em 2008 no salto em distância nas Olimpíadas de Pequim, que se viu obrigada a fazer uma “vaquinha” entre amigos para garantir suas despesas de viagem. Mas também, esses descaminhos prejudicam na formação de cidadãos pelo papel social que o esporte promove como no resgate de jovens em situação de risco ou como incentivo a

permanência na escola.

Portanto, a Câmara dos Deputados, cumprindo seu dever de fiscalizador, através da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, deve apurar por meio desta PFC, as graves denúncias de corrupção envolvendo a CBV e recursos públicos.

Assim, peço aos nobres pares o apoio na apreciação desta Proposta.

Sala de Reuniões, 02 de abril de 2014.

Deputado Arnaldo Jordy
PPS/PA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 169, DE 2014

RELATÓRIO PRÉVIO

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhor Arnaldo Jordy, com base nos artigos 100, § 1º, combinado com o art. 24, inciso X, art. 60, inciso II e art. 61, § 1º do Regimento Interno desta Casa, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a Proposta de Fiscalização e Controle - PFC nº 169, de 2014, no sentido de que seja executada auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, firmados entre a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV e Órgãos da Administração Direta e Indireta da União, inclusive cotas de patrocínio, no período de 2003 até a data de apresentação desta PFC.

Para justificar o ato de fiscalização e controle, o autor baseia-se em denúncia publicada no *site* da emissora de canal por assinatura ESPN Brasil, em 24 de fevereiro de 2014, intitulada “Dossiê Vôlei”. Na reportagem foram apontados indícios de favorecimento em contratos mantidos entre a CBV e empresas das quais ex-dirigentes da supracitada confederação seriam sócios. Segundo o autor da presente PFC, os recursos repassados à Confederação pelo Governo Federal, com o propósito de desenvolver projetos esportivos, totalizaram até o ano de 2012, R\$16 milhões. Em 2014, já teriam sido repassados mais R\$ 3,9 milhões à CVB para os

mesmos fins. Acrescenta o proponente que o Banco do Brasil, estatal brasileira de economia mista e principal patrocinadora na categoria esportiva no país, repassa anualmente o montante de R\$24 milhões à confederação a título de patrocínio.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina que constitui atribuição da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: “acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;”.

Os arts. 70 e 71 da Constituição dispõem sobre o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União:

Art. 70 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único – Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71 – O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

Nesses termos, tendo em vista que há indícios de má utilização dos recursos públicos repassados à CBV, configura-se a competência fiscalizatória do Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União.

III – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A Comissão de Esporte da Câmara dos Deputados, em 18 de novembro de 2014, encaminhou o Of. Nº 187/2014, à presidência do Tribunal de Contas da União

– TCU, no qual solicita a realização de auditoria na aplicação de recursos públicos destinados à Confederação Brasileira de Voleibol, por órgãos do Governo Federal e pelo Banco do Brasil S/A, conforme consta da Proposta de Fiscalização e Controle nº 181 de 2014, de autoria do Deputado André Figueiredo, igualmente baseada em denúncia feita pelo canal televisivo ESPN, intitulada “Dossiê Vôlei”. O supracitado ofício deu origem ao processo TC nº 032.861/2014-1, autuado em 27 de novembro de 2014, no Tribunal de Contas da União, com o intuito de que fossem adotadas as providências que se fizerem necessárias. Em sessão de 6/5/2015, é prolatado o Acórdão nº 1089/2015 – TCU – Plenário:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de solicitação encaminhada pelo presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados (CESPO), por intermédio do Ofício nº 187/2014-CESPO, de 18 de novembro de 2014, decorrente da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 181/2014, de autoria do Deputado Federal André Figueiredo, para que fosse realizada auditoria na aplicação de recursos públicos destinados à Confederação Brasileira de Voleibol (CBV).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IV, da Constituição Federal, 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente solicitação;

9.2. em atendimento ao Ofício nº 187/2014-CESPO, de 18 de novembro de 2014, encaminhar ao presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados cópia dos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do União nºs 2014407834 e 201407543 relativos, respectivamente, a fiscalizações daquele órgão em convênios realizados entre a CBV e órgãos públicos e em contratos da confederação com o Banco do Brasil (peças 7 e 8);

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, que, após o término de todas as auditorias nos convênios firmados pelo Ministério do Esporte com a Confederação Brasileira de Voleibol, encaminhe cópias dos relatórios à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados e a esta Corte de Contas;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, que, após a conclusão do processo de levantamento no esporte de alto rendimento (TC 021.654/2014-0), encaminhe cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentarem, bem como das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento integral da solicitação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 14 da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.5. prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar da data deste acórdão, nos termos do art. 15, II, § 2º, da aludida Resolução, o prazo para atendimento integral da solicitação da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados (Proposta de Fiscalização e Controle nº 181/2014);

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à presidência da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados e à

Controladoria-Geral da União;

9.7. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto.

Assim sendo, em que pese os fatos alegados, este relator não recomenda o acolhimento da presente proposta, a fim de evitar a duplicidade de esforços, vez que se trata de proposição fiscalizatória de idêntico teor àquela constante do processo TC nº 032.861/2014-1, originário da PFC nº 181/2014. Propõe-se, portanto, o arquivamento da PFC nº 169/2014.

IV – VOTO

Pelas razões expostas, ante a existência de providências em andamento adotadas pelo Tribunal de Contas da União para cumprimento da PFC nº 181, de 2014, acerca das irregularidades apontadas, este Relator vota pela **não implementação** e consequente **arquivamento** da **PFC nº 169, de 2014**, proposta pelo Deputado Arnaldo Jordy.

Sala das Sessões, Brasília, 19 de junho de 2017.

Deputado Jorge Solla

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela não implementação e pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 169/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Solla.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wilson Filho - Presidente, Felipe Bornier - Vice-Presidente, Aníbal Gomes, João Arruda, Padre João, Victor Mendes, Vitor Valim, André Amaral, Deley, Heitor Schuch, Heuler Cruvinel, Hildo Rocha, Izalci Lucas, Jorge Solla, Lindomar Garçon, Luiz Cláudio, Nilton Capixaba e Waldir Maranhão.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2017.

Deputado WILSON FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
